



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Cria o Conselho Municipal de Educação
de Mâncio Lima-Acre e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade


Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima-
Acre, com a finalidade básica de assegurar o Governo Municipal na formulação da
política educacional do Município competindo-lhe especificamente:

I - propor a execução de programas, projetos ou atividades de expan-
são e aperfeiçoamento do sistema de ensino de primeiro grau, a cargo da Adminis-
tração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de
Educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases
estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da legislação
estadual;

II - sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal rela-
tivas;

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimen-
to escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 09/89
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 51/52
EM 13 / julho / 1989


Rui Helosman
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Fl. 2

- c) à assistência do educando;
- d) à concessão de bolsas de estudos;
- e) à radicação de professores na zona rural.

III- propor a execução de programas de capacitação de professores;

IV - programar conferência, jornais, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e de conhecimento da legislação e da administração escolar;

V - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

VI- assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, nos quais, de modo especial, se terá em vista a implantação da reforma de ensino de 1º grau;

VII- auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;

VIII- fixar critérios para concessão de subvenção e auxílios a entidades educacionais do Município;

IX - recomendar seja suscitada a concessão de subvenção e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 09/89

LIVRO Nº 06 FL. Nº 26/52 v.

EM 13 / julho / 1989


Rui Heloman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

F1.3

parágrafo Único - a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima terá a seguinte composição.

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que presidirá o

Conselho;

- II- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
III-01 (um) representante do Magistério Público;
IV -01 (um) representante da Classe Estudantil;
V - 01 (um) representante do Ensino Rural (professor);
VI- 01 (um) representante da Inspeção de Ensino de Mâncio Lima;
VII-01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal para prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, presentes pelo menos 03 (três) de seus membros, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros efetivos.

§ 5º Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e máximo de 72 (setenta e duas horas).

Rui Helosman de Figueiredo
Rui Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROPOSTA Nº 09/89

LIVRO Nº 06 PLS. Nº 24/544

Nº 43 1 julho 1989



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Fl. 4

§ 6º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 7º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício de mandato do Conselho será prestado e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Presidente do Conselho

EDUCACIONAL

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima-Ac.

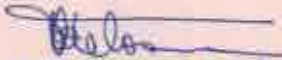
- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do regimento interno julgadas necessárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 09/89

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 24/524

EM 13 de 1 julho 1989


Raul Helverson de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Fl. 5

- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 00/89

CAPÍTULO IV

LIVRO N.º 00 FLS. N.º 24/246

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades / julho 1989

Art. 7º O Município de Mâncio Lima-Acre, na medida de sua disponibilidade, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único- O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado da circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade de emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente há pelo menos um ano;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;


Rui Heloizman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Fl. 6

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As instituições que receberam subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas e montantes recebidos no ano anterior;

III - declaração do órgão Municipal de Educação de que a entidade cumprim todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílios, no período anterior, bem como prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima Acre, são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios adicionais;

II - doações, legados e outras rendas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 09/89

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 24/24

EM 13 julho 1989


Luis Maranhão de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 09/89 DE 13 DE JULHO DE 1989.

Fl. 7

Art. 11º - A prestação de contas das atividades do Conselho inclusive de aplicação dos recursos financeiros que lhes foram destinados, serão apresentados à Câmara de Vereadores juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 12º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação elabora o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, em 13 de julho de 1989


Dr. Luis Heloisa de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 09/89
LIVRO N.º 06 PLS. N.º 24/89 e.v.
EM 13 julho 1989